

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS CONSÓRCIOS E ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS DO PARANÁ - ACISPAR, inscrita no CNPJ: 05.028.434/0001-13, com sede na cidade de Curitiba - PR, sito à Rua da Paz, 236– Centro, por seu Presidente, convoca seus entes associados, na forma de seus dispositivos estatutários, Arts. 37 ao 47, bem como 37 ao 47 do Regimento Interno, para Assembleia Geral de Eleição que realizar-se-á no dia 04 de fevereiro de 2025, às 10h30min para Primeira Chamada e as 11h00min para segunda chamada, no Hotel Rockeller by Slavieiro Hotéis (Sala Madison), sito a Rua Rockefeller, 11, Rebouças, 80230-130, Curitiba - Paraná. Constando na Ordem do dia o seguinte:

ELEIÇÃO - PARA OS CARGOS DIRETIVOS 2025/2026

Art. 1º. Do processo eleitoral: Consta do Estatuto vigente da ACISPAR:

Art. 37. A Assembleia Geral escolherá, por intermédio de escrutínio secreto e direto, a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal da ACISPAR, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 38. A eleição e posse da Diretoria Administrativa, de que trata o artigo anterior, deverá ser realizada, preferencialmente, até o mês de fevereiro de cada biênio.

Art. 39. Os interessados em se candidatar para as eleições deverão formar “chapas” com a indicação dos candidatos para cada um dos cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

§ 1º. A chapa concorrente, para ter deferida a sua inscrição, deverá conter:

I. Nome indicativo da chapa;

II. Nome completo do concorrente para cada um dos cargos pretendidos e indicação da entidade associada que representa, inclusive para os membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. Não serão admitidas chapas que não estejam com sua Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal formados de forma completa.

§ 3º. É vedado que representantes dos órgãos associados concorram, ao mesmo tempo, em chapas distintas ou para mais de um cargo na mesma chapa da qual faça parte.

§ 4º. Poderão se candidatar aos cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal os Presidentes em exercício dos Consórcios e Associações Intermunicipais associados à ACISPAR e que estejam em dia com suas obrigações com a Entidade.

§ 5º. Cada ente associado poderá ter apenas um representante ocupante de cargo na Diretoria Administrativa. Sendo o representante Presidente de dois associados distintos, deverá optar pelo consórcio ou associação que irá representar na chapa proponente.

§ 6º. As chapas poderão ser registradas mediante requerimento a ser entregue ao Secretário Executivo até 01 (uma) hora antes do dia da reunião convocada para a realização das eleições.

Art. 40. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em sessão exclusivamente convocada para deliberar sobre a eleição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, sendo considerada eleita a Chapa que obtiver a maioria dos votos válidos dos presentes, sendo vedado o voto por procuração.

§1º. A votação poderá ocorrer de forma presencial ou remota, mediante meios eletrônicos que garantam a segurança, confidencialidade e autenticidade do voto.

§2º. Para a realização da Assembleia Geral prevista neste artigo, será exigida a presença, física ou virtual, de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

§3º. Para instalação, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 41. Havendo somente uma chapa inscrita a eleição poderá se dar por aclamação dos presentes.

Art. 42. Havendo empate entre as chapas concorrentes será proclamada eleita aquela cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

Art. 43. As cédulas que serão utilizadas para a votação deverão conter o número ou o nome das Chapas inscritas para as eleições.

Art. 44. O eleitor assinalará na cédula eleitoral a Chapa de sua escolha e a depositará em urna específica.

Art. 45. Participarão da mesa de votação e apuração o Presidente, o Secretário Executivo, o Assessor Jurídico da Entidade e um representante indicado para cada chapa inscrita.

Art. 46. Encerrada a votação, o Presidente iniciará os trabalhos de apuração de forma pública.

Art. 47. Finda a apuração, o Presidente apresentará o resultado do pleito, proclamando eleita a chapa que obtiver a maioria de votos válidos dos presentes.

Art. 2º. Do dia e dos horários no dia da eleição:

Data: 04 de fevereiro de 2025.

Local da Assembleia de eleição: Hotel Rockeller by Slavieiro Hotéis (Sala Madison), sito a Rua Rockefeller, 11, Rebouças, 80230-130, Curitiba - Paraná.

Horário de início da assembleia de eleição: 10h30min em primeira discussão;

Horário de início da assembleia de eleição: 11h00min em segunda discussão;

A votação será através de cédulas que deverão conter o número ou o nome das Chapas inscritas para as eleições. O eleitor assinalará na cédula eleitoral a Chapa de sua escolha e a depositará em urna específica.

Horário de início da apuração dos votos: imediatamente após o encerramento da votação.

Local de apuração dos votos: Hotel Rockeller by Slavieiro Hotéis (Sala Madison), sito a Rua Rockefeller, 11, Rebouças, 80230-130, Curitiba, Paraná.

Art. 3º. Dos prazos:

Até às 09h30 de 04/02/2025	Prazo para inscrição das chapas.
Após às 09h30 de 04/02/2025	Prazo final para informar as chapas para conhecimento de todos os consorciados.
10h30 de 04/02/2025	Eleição.
24 horas após o resultado	Prazo final para protocolo de recursos e/ou impugnações das eleições.

Art. 4º. A chapa concorrente, para deferimento de sua inscrição, deverá conter:

- a) Nome indicativo da chapa;
- b) Nome completo do concorrente a cada um dos cargos pretendidos e indicação da entidade associada que representa, inclusive para os membros do Conselho Fiscal, ficando assim dispostos:

- I. Diretoria Administrativa;
 - i. Presidente
 - ii. Vice-presidente
 - iii. Secretário
 - iv. Primeiro Tesoureiro
 - v. Segundo Tesoureiro

- II. Conselho fiscal
 - i. Membro 1
 - ii. Membro 2
 - iii. Membro 3
 - iv. Suplente 1
 - v. Suplente 2
 - vi. Suplente 3

Art. 5º. Será admitida a substituição de membros das chapas inscritas ao pleito em caso de falecimento ou outro impedimento legal que venha a existir (suspensão, cassação ou correlatos do cargo que exerce junto ao órgão consorciado) ou, ainda, em caso de desistência expressa do interessado, desde que observados os prazos lá consignados.

Art. 6º. O acompanhamento da apuração dos votos é permitido a todos os presentes, desde que não venham a gerar qualquer espécie de tumulto durante o momento solene de contagem dos votos.

Art. 7º. Em caso de inscrição de uma única chapa inscrita ao pleito a sua escolha dar-se-á por aclamação, no mesmo dia, horário e local para a ocorrência da assembleia de eleição.

Art. 8º. Somente terão direito a voto os representantes dos Associados que não estejam inadimplentes com a ACISPAR, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 9º. Tais disposições observam as regras estatutárias vigentes.

Curitiba/PR, 21 de janeiro de 2025.

AQUILES TAKEDA FILHO
Presidente da ACISPAR